

Prezado Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Belo Horizonte
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2012

FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, com sede Rua Moacyr Saudino, s/n, 3º andar - Sala 37, Centro - Alfredo Chaves/ES, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a sociedade empresária ABRANTES SOLUÇÕES LTDA ME, o que faz consubstanciado nas razões de direito abaixo expostas:

Item 01 - DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

O edital em seu item 1.1 estabelece que:

"1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação em Análise de Pontos de Função (APF), conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus anexos."

O edital em seu item 9.1.1.1 estabelece que:

"9.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 9.1.1 deste Edital **deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto licitado**, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa."

O documento de habilitação jurídica apresentado pela empresa recorrida estabelece seu objeto social como:

SEGUNDA: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte técnico de programas de computador. Licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis. Consultoria e pesquisa em tecnologia da informação em gestão empresarial e recursos humanos. Apoio a gestão da qualidade de vida no trabalho abrangendo ensino de instrumentos musicais e canto, apresentação em concertos e óperas. Produção e promoção de bandas, orquestras e outras companhias musicais, tradução, interpretação e revisão gramatical de textos, tradução simultânea e tradução de textos juramentados.

Observando-se as transcrições acima, constata-se portanto que não há na definição do objeto social da recorrida a atividade de capacitação ou treinamento em informática, ficando caracterizado que o objeto social dessa empresa é incompatível com o objeto desta contratação, ferindo desta maneira os critérios estabelecidos nos itens 1.1 e 9.1.1.1 do referido edital.

Item 2.1 - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sobre os documentos relativos à qualificação técnica o edital, em seu item 9.1.4, subitem "a", estabelece que a licitante deverá apresentar:

"a) declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;"

A declaração de disponibilidade apresentada pela recorrida refere-se ao pregão presencial Nº



Consultoria e Sistemas

www.fattoCS.com.br

20/2012, sendo o mesmo inválido para efeitos de declaração exigidos no pregão presencial 33/2012.

DO PEDIDO

Portanto, em virtude de todo o exposto, requer a recorrente que seu recurso seja julgado procedente para que a empresa recorrida seja inabilitada do presente pregão, **pois não conseguiu demonstrar habilitação jurídica compatível com a exigida no edital, além de ter apresentado uma declaração de disponibilidade inválida para o referido pregão**, convocando-se a próxima colocada do pregão, como determina a lei.

Atenciosamente,
FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA

"C.P.L." 20/Sep/2012 17:07 000525 102

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE